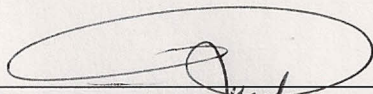


Cláusula 21ª – Concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de um ano, que pede demissão.

Cláusula 22ª - Em caso de violação de quaisquer umas das cláusulas deste instrumento normativo, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a 30% do valor do Piso Salarial fixado na cláusula 2ª, por empregado prejudicado, que reverterá em seu favor.

Cláusula 23ª - O prazo de validade da convenção é de 12 meses, iniciando-se em 01/05/2011 a 30/04/2012, tendo sido ajustados em 04 (quatro) vias, para que surta os efeitos legais.

Cabo Frio, 30 de abril de 2011.



**SEC – Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, Arraial do Cabo,
Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama.**

-Darcy da Conceição-

CPF nº 243.093.467-15

Presidente



**SINDCOM – Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios,
Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Saquarema.**

-Adelson Vargas da Silva-

CPF nº 208.817.627-68

Presidente